

termos do Provimento nº 51/2011-CJG/PE. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

Recife, 31 de março de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

**PROVIMENTO Nº 01/2016 - CM , DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a necessidade de certificação, pelas varas de origem ou pela Diretoria Cível de 1º Grau, conforme o caso, das datas de intimação real ou ficta das partes, e das datas de protocolo das apelações, nos processos que tramitaram no 1º Grau através do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105/2015), o juízo de admissibilidade das apelações e recursos adesivos passou a ser exercido, exclusivamente, pelo Tribunal, de acordo com o seu art. 1.010, §3º;

**CONSIDERANDO** que a materialização dos autos que tramitaram sob a forma eletrônica no primeiro grau para o meio físico, quando estes são encaminhados para o Tribunal, não permite ao relator aferir as datas em que as partes tiveram ciência real ou ficta das sentenças e decisões proferidas, da forma preconizada pelo art. 5º da Lei nº 11.419/2006, impedindo o exame da tempestividade dos recursos interpostos na instância de origem;

**CONSIDERANDO** que o Ato nº 319/2016 do TJPE estabelece que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) será implantando nos gabinetes cíveis a partir de 31 de agosto de 2016, exigindo a adoção de solução transitória, e em caráter de urgência, que permita o exame dos requisitos de admissibilidade dos recursos pelo 2º Grau;

**CONSIDERANDO** que a intimação das partes determinando a juntada de certidão, bem como a expedição de ofícios ao 1º Grau solicitando tais informações são medidas contraproducentes, atravancando o exame dos recursos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** . Ao materializar para o meio físico os processos que tramitaram sob a forma eletrônica através do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) com o objetivo de remessa ao Tribunal para análise dos recursos interpostos pelas partes, a vara de origem ou a Diretoria Cível de 1º Grau, conforme o caso, deverá emitir e juntar aos autos certidão da qual constarão , obrigatoriamente:

I – as datas de ciência real ou ficta de cada um dos advogados das partes acerca da sentença, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.419/2006, acompanhadas dos respectivos números de ID;

II – as datas de interposição dos recursos e eventuais documentos a ele acostados, acompanhados dos respectivos números de ID e do advogado responsável pelo protocolo.

**Art. 2º** . Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2016.

**Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**

**Presidente do Conselho da Magistratura**